



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; 2322 Apoio Administrativo e Operacional - Cultura; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**INSTITUI O BANCO DE DADOS DE LEITORES E O PROGRAMA MAIS LEITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa para instituir o Banco de Dados de Leitores de Campo Mourão é uma medida importante e necessária para o desenvolvimento educacional e cultural da cidade. A presente indicação Legislativa

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

encontra respaldo legal nas normas constitucionais que garantem o direito à educação e à cultura como direitos fundamentais do ser humano (Constituição Federal, art. 205).

Além disso, a implementação do Banco de Dados de Leitores está em consonância com as políticas nacionais de promoção da leitura como ferramenta para o desenvolvimento humano, presentes no Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que tem como objetivo fomentar a leitura e a formação de leitores entre a população brasileira.

O projeto de lei também tem embasamento legal nas normas municipais que tratam da competência do município em promover políticas públicas de incentivo à leitura.

A criação do banco de dados de leitores traz diversos benefícios para a cidade, como a criação de um instrumento de pesquisa para coletar informações sobre os hábitos de leitura dos moradores, bem como suas preferências e necessidades, o que permitirá a elaboração de políticas públicas mais efetivas para o incentivo à leitura.

A iniciativa também poderá contribuir para melhorar a gestão das bibliotecas municipais, tornando possível a criação de estratégias para ampliar o acervo, manter os espaços em boas condições e oferecer atividades educativas e culturais para a população.

Dessa forma, pode-se concluir que a proposta de instituição do Banco de Dados de Leitores de Campo Mourão, além de estar dentro do que prevê a legislação, é uma medida estratégica para aprimorar políticas públicas voltadas à formação de leitores, promover a cultura, o desenvolvimento educacional e cultural da população, além de contribuir para o crescimento da cidade em diversos aspectos.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de dezembro, de 2025

Escrivão Parma  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

### INSTITUI O BANCO DE DADOS DE LEITORES E O PROGRAMA MAIS LEITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica criado o “Banco de Dados de Leitores” e o “Programa Mais Leitores”, com o objetivo de registrar o número de livros lidos por cada cidadão do município, que por livre iniciativa decidir participar deste programa.

**Parágrafo único.** O registro que trata o caput deve estar em consonância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O Banco de Dados de Leitores de Campo Mourão será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Município realizar o Incentivo à Leitura por Meio de Premiações, com o objetivo de reconhecer os indivíduos de Campo Mourão que mais se dedicam à leitura ao longo de um ano, de acordo com o registro no Banco de Dados dos Leitores.

**Art. 4º** As premiações serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, e poderão ser de natureza cultural, como ingressos para espetáculos teatrais, musicais, exposições de arte e outros eventos culturais, ou de natureza educativa, como bolsas de estudos em cursos e instituições de ensino.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município a fazer parcerias com pessoas físicas e jurídicas com objetivo alcançar contribuições para pagar as premiações e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – doação de prêmios
- II – patrocínios

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa “Mais Leitores” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da desta lei.

**Art. 6º** A participação será livre e gratuita, e todos os cidadãos de Campo Mourão poderão participar.

**Art. 7º** Os critérios para a premiação serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e divulgados previamente no site oficial do município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de dezembro, de 2025.

Escrivão Parma  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**

